

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

Assunto: Apuramento das categorias de entidades

O artigo 9.º - A estabelece que os limites previstos para efeito de apuramento das categorias de entidades reportam-se aos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ao período de referência.

Entende-se que, para efeito de aplicação deste Diploma no período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, devem considerar-se as informações relativas aos dois períodos imediatamente anteriores (2014 e 2015).

Aprovada pelo Comité de Normalização Contabilística Empresarial (CNCE) da Comissão Executiva (CE) da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), nos termos da alínea a) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, na reunião de 24 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA



(António Gonçalves Monteiro)